



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício nº 10189/2008/COREM/STN, de 03 de outubro de 2008, que trata sobre cumprimento das metas previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o exercício financeiro de 2007 por parte do Estado do Amazonas.


Edson Theóphilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

Ofício nº 10189/2008/COREM/STN

A EFAPZ
Raul Armonia Zaldan
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Brasília, 03 de Outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/nº - Compensa II
69036-110 - Manaus - AM

GABINETE DO GOVERNADOR
CASA CIVIL
GERÊNCIA DE ENCONTRO
Prot. 6.108-9871
Recebido em 16/10/08
Hora 10:37

Assunto: **Resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado referente ao exercício de 2007.**

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 005/98, de 11 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 30 de julho de 2007, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2007, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,39.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 153 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 335 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 44,95%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 4.445 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 4.739 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

a) Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR 33,46% em 2007;

O Estado alcançou uma relação de 39,34%.

Compromisso não cumprido.

b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, com a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

O Estado vem mantendo atualizado o SISTN.

Compromisso cumprido

c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Secretaria de Administração;

O Estado vem mantendo o grupo de acompanhamento do Programa instituído pelo Decreto Estadual nº 23.944, de 28/11/2003.

Compromisso cumprido

d) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

O relatório foi encaminhado em 29 de maio de 2007.

Compromisso cumprido

e) Elaborar relatório anual de acompanhamento dos investimentos oriundos das operações de crédito, cujos objetivos visam dar complementaridade aos investimentos infra-estruturais, a serem realizados no Estado do Amazonas, pelo Governo Federal, dentro do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse relatório deverá discriminar, por operação de crédito, no mínimo as seguintes informações:

- Dados gerais do projeto: custo (Estado e Financiador), objetivo, produto, indicador de resultado;
- Relação custo-benefício: com memória de cálculo;
- Custos futuros de manutenção e atualização do investimento;
- Impacto sobre renda e emprego ao longo da vida útil do projeto;
- Retorno fiscal esperado - tributos, desoneração das despesas, outorga de concessão;
- Complementaridade com outros investimentos, inclusive federal;
- Cronograma físico-financeiro (original e atualizado).

Não foi efetivada nenhuma operação de crédito do PAC, portanto, não há relatório de acompanhamento a ser elaborado.

Compromisso cumprido

O Estado não alcançou o compromisso “a”. Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 17,66% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 18,00% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 005/98, firmado entre a União e o Estado, em 11 de março de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de apenamento (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2007.

Respeitosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional